**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera a ementa e o caput do art. 1º e inclui o parágrafo único ao art. 1º, todos da Lei nº 6.465, de 12 de junho de 2023, nos termos que especifica.”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei de estágios não remunerados municipal (Lei nº 6.465, de 12 de junho de 2023)para incluir como possíveis conveniadas não só instituições de ensino superior, mas também de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme já autorizado na própria Lei Federal de Estágios (Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Com isso, abre-se a possibilidade de ensinos técnicos e profissionalizantes regulares, que exijam na grade curricular a realização de estágio obrigatório, também firmarem convênios com a Administração Pública Direta e Autárquica, podendo beneficiar diversos estudantes, sobretudo aqueles que ainda não tiveram acesso ou condições financeiras de cursar o ensino superior, mas precisam desenvolver experiência profissional.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 1 de novembro de 2023.

**AUTORIA: MAYR**

**LEI Nº**

**Altera a ementa e o *caput* do art. 1º e inclui o parágrafo único ao art. 1º, todos da Lei nº 6.465, de 12 de junho de 2023, nos termos que especifica.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**São alterados a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 6.465, de 12 de junho de 2023, passando a constar a seguinte redação:

*Ementa:*

*Autoriza a Administração Pública Direta e Autárquica a celebrar convênio com instituições de ensino para a realização de estágios curriculares obrigatórios, não remunerados, na forma que especifica.*

*Art. 1º. Fica autorizado a Administração Pública direta e autárquica a celebrar convênio com instituições de ensino, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do programa de estágio obrigatório e não remunerado de estudantes, nos termos regulamentares dispostos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;*

**Art. 2º.**É incluso o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.465, de 12 de junho de 2023, nos seguintes termos:

*Art. 1º. [...]*

*Parágrafo Único. O convênio que trata o caput pode ser celebrado com instituições de ensino de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

**Art. 3°.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**